

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 001

DECRETO N° 47, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DENTRO DA FASE I, VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, AS QUAIS LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, os decretos municipais que instalaram o estado de calamidade pública, estado de emergência em saúde e quarentena no Município de Areias, em virtude da pandemia de COVID-19, no município de AREIAS:

CONSIDERANDO, que o Município de Areias vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, que na última atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo manteve a Região do Vale do Paraíba e todo o Estado de São Paulo, para a **cor vermelha**, **fase I**, mas flexibilizou algumas atividades de maneira escalonada;

CONSIDERANDO, a necessidade em virtude da flexibilização do Plano São Paulo das cidades de nossa região,



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETA:

Art. 1° - Aplicar-se-ão no Município de Areias/SP, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase I, cor vermelha do Plano São Paulo, no período de 24 a 30 de abril de 2021, permitindo o funcionamento dos estabelecimentos essenciais, comerciais, religiosos, serviços gerais, atividades culturais e academias.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar em atendimento presencial, somente no horário das 6:00 até as 20:00 horas:

I - Farmácias:

II -Supermercado e Mercearias;

III -Hospitais, clínicas e consultórios dentários;

IV - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;

 V - Serviços de Taxi e Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;

VI - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;

VII - Distribuidoras e comércios de gás de cozinha;

VIII - Lojas de venda de alimentos animais;

IX - Lojas de venda de água;

X - Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 04(quatro) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo.

XI - Correios, Bancos e Casas Lotéricas:

XII - Feiras de hortifrutigranjeiros;

XIII - Loja de materiais de Construção Civil;

XIV - Padarias, e





Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

XV - Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

XVI -As entidades regulamentadas pelo Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020 poderão prosseguir em funcionamento, desde que atendidas as exigências da fase vermelha quanto a limitação de número de pessoas e medidas sanitárias, inclusive para fins de planejamento do retorno às aulas, ou até nova legislação a ser emitida pelo Governo do Estado.

Parágrafo único - Os estabelecimentos elencados no art. 2º deste Decreto deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a legislação municipal e estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativos anteriores, mas especialmente a limitação da capacidade do número de pessoas nos locais, as quais ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Os estabelecimentos de comércio varejista, bares, restaurantes, atividades culturais e os demais comércios poderão funcionar das 11:00 as 19:00 horas, sendo que nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

Art. 4° - Os estabelecimentos referidos nos artigos 2° e 3° deste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos

Y



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep:12 820 000

estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Parágrafo Único – As academias de ginástica e esportes, poderão funcionar com restrição de capacidade, para 40% (quarenta por cento) da mesma e mantida as medidas de distanciamento social e higiene, no horário das 6:00 as 11:00 horas e das 15:00 as 19:00 horas.

Art. 5° - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais, excetos as instituições de saúde as quais trabalharão em horário regular de labor, sendo que nos demais setores fica mantido apenas o funcionamento interno das 8:00 às 13:00 horas para o atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos. O serviço da Dívida Ativa funcionará somente via telefone (12) 3107-9100 no horário acima estipulado.

Art. 6° - Ficam ainda autorizados o funcionamento dos templos religiosos, para a realização de cultos, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e higienização, e ainda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade dos referidos templos.

Art. 7° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São

Paulo do Governo

Estado: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Y



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 8° - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 9° - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente, bem como a de uso obrigatório de máscaras em locais públicos e ainda proibição de aglomeração de qualquer natureza.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor as 0:00 de 24 de abril de 2021.

Art. 11° - Ficam revogadas as disposições em contrário, desde que não sejam complementares ao exercício do presente.

Areias, 23 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUJINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Chef de Cadastro e Tributação